



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

NOTA TÉCNICA Nº 017/2014/ASLIC/COLIC/DILOG

Referência: Processo nº 00170.001227/2014-24

Assunto: Pregão Eletrônico nº 02/2014-SECOM

1. Trata-se do Pregão, na forma eletrônica, nº 02/2014 da Secretaria de Comunicação Social, do tipo menor preço, deflagrado com vistas a seleção e contratação de empresa para organização e montagem de eventos para realização de logística das ações para as Comemorações da Semana da Pátria e do Desfile de 7 de Setembro, a serem realizadas em Brasília-DF.
2. A sessão do referido pregão teve abertura às 9h30 do dia 19 de agosto deste ano. Após fase de lances, foi convocada a licitante detentora do primeiro melhor lance, a empresa CENARIO DIGITAL EVENTOS EIRELI - ME, que enviou sua proposta de preço e documentos de habilitação dentro do prazo previsto, porém foi inabilitada por não cumprimento da exigência contida no item 10.4.3.2.2 do edital, nos termos do parecer técnico da área demandante, fl.571, conforme relatado na Nota Técnica nº 016/2014, fls.573/574.
3. Dando prosseguimento, foi convocada a licitante detentora do segundo melhor lance, a Empresa FECHFESTA ALUGUEL DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, que enviou sua proposta de preço e documentos de habilitação dentro do prazo previsto. Ato contínuo, a documentação foi remetida à área técnica demandante, conforme Despacho nº 583/2014/ASLIC/COLIC/DILOG, fls. 610, para análise e parecer acerca das questões técnicas dos documentos enviados, que se pronunciou por intermédio do documento acostado à fl. 612 dos autos, nos seguintes termos:

Em resposta ao despacho Nº 583/2014 informamos que os atestados apresentados não informam quantitativo de público nas arquivadas, conforme previsto no item 10.4.3.2.2 - comprovação de pelo menos 50% (cinquenta por cento) do quantitativo previsto no subitem 3.4 do Termo de Referência - montagem de arquivadas.

Nesse sentido, solicitamos diligência nos termos do item 22.5 do Edital, sendo observado o contido no item 9.10, letra "E" do Edital, a fim de complementar a instrução, permitindo dessa forma, a análise completa da documentação apresentada.
4. Assim, com base no parecer emitido pela área técnica demandante e considerando o § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, foi realizada diligência à FECHFESTA ALUGUEL DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA EVENTOS Ltda. por meio do Ofício nº 053/2014/ASLIC/COLIC/DILOG, fls. 614/615, com fins de comprovação relativa aos atestados de capacidade técnica apresentados quanto ao quantitativo de público atendido em cada evento nas arquivadas. Em resposta a licitante encaminhou cópia dos contratos firmados entre as empresas e fatura (fls. 632/638).
5. Concomitante à diligência, as empresas emissoras dos atestados de capacidade técnica também foram consultadas, no intuito de informar a capacidade de público atendido

pelo evento nas arquibancadas, conforme Ofícios acostados às fls. 618/626 dos autos, as quais informaram:

1. FOGG VIAGENS E TURISMO (fls. 628)

[...] não houve fornecimento de arquibancadas, como solicitado no ofício.

2. AC EVENTOS LTDA (fls. 629)

Conforme descrito no Atestado técnico não houve fornecimento de arquibancadas.

3. OH!ARTES, PUBLICIDADE, PRODUÇÃO E EVENTOS LTDA (fl. 631)

A empresa FECHFESTA ALUGUEL DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA EVENTOS LTDA –ME, forneceu para nossa empresa, estrutura e material para atender aproximadamente um público de 12.100 pessoas nas arquibancadas, no show do O Rappa, realizado no dia 05 de abril de 2014.

6. Diante dos argumentos trazidos pela Empresa **OH!ARTES, PUBLICIDADE, PRODUÇÃO E EVENTOS LTDA**, foram submetidos à área técnica, que se manifestou nos seguintes termos, fl. 640:

"Citando apenas alguns normativos quanto ao nro de pessoas por metro linear - a unidade de medida que consta no atestado, não há, portanto, a menor possibilidade de acomodar 12.100 pessoas no quantitativo de 1.000 metros lineares comprovado pelo atestado:

Polícia Militar de São Paulo - Instrução Técnica 012/2010 - espaço mínimo de 0.50cm a 0.55cm por pessoa sentada
Corpo de Bombeiros do Espírito Santo - Norma Técnica Nro 10/2009 - 0.40 a 0.41cm por pessoa em pé
Secretaria de Segurança e Defesa Social de São Paulo - Nota Técnica 03/2011 - 0.42 por pessoa em pé.
Corpo de Bombeiros do RS - Resolução Técnica 017/2012 - 0.80 cpm por pessoa sentada"

7. Nesse sentido, foi dada novamente oportunidade à licitante, momento em que foi enviada a manifestação da área técnica, sendo solicitada tanto à empresa emissora quanto à licitante FECHFESTA ALUGUEL DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, documentação que comprovasse o quantitativo efetivamente prestado nas arquibancadas, conforme já havia sido solicitado via ofício. Em resposta, a manifestação da licitante foi no sentido de que *"o cálculo deve ser feito com base na arquibancada de 7 (sete) degraus, que e o padrão utilizado no mercado, portanto 1.000 ml de arquibancada com 7 degraus acomoda aproximadamente 14.000 pessoas."* (fl. 646). A empresa emissora do atestado não se pronunciou.

7. Na sequência, as informações obtidas mediante da diligência foram reunidas e encaminhadas para a Secretaria de Comunicação Social, área técnica demandante, conforme Despacho nº 584/2014/ASLIC/COLIC/DILOG, fls. 643. No parecer técnico foi informado que:

1. Em resposta ao despacho N° 584, informamos que, após a análise da documentação complementar encaminhada pela licitante, não restou comprovada o atendimento a exigência editalícia quanto à efetiva prestação de serviço que atenda ao item 10.4.3.2 do edital, especificamente em relação ao quantitativo mínimo

previsto pelo subitem 10.4.3.2.2 - *comprovação de pelo menos 50% (cinquenta por cento) do quantitativo previsto no subitem 3.4 do Termo de Referência*, que equivale a montagem de arquibancadas, para no mínimo, 11.000 (onze mil) pessoas. A referida documentação (atestado) comprova a montagem de 1.000 metros lineares e a documentação complementar (e-mail) , informa 12.100 pessoas, conforme Atestado e e-mail da Empresa Oh! Artes, Publicidade, Produção e Eventos Ltda. Como parâmetro, a **Instrução Técnica Nº 012/2010 do Corpo de Bombeiros de São Paulo**, subitem 5.1.12.5, o espaço mínimo por pessoa deve ser de 0.50cm, conforme **Norma Técnica 10/2019, do Corpo de Bombeiros do Espírito Santo**, subitem 5.1.8 estabelece espaço mínimo de 0.46cm e a **Nota Técnica 03/2011, do Corpo de Bombeiros do Espírito Santo**, subitem 5.2.5 estabelece 0.80cm por pessoa. Assim, conforme os normativos que regem montagem de arquibancadas, não existe possibilidade de alocar 12.100 pessoas em 1.000 metros lineares, independente de quantos degraus tiverem sido montados com esses mil metros.

2. Tendo em vista o acima exposto e considerando que após diligência não foram atendidas plenamente as exigências quanto à capacidade técnica da licitante, notadamente quanto a comprovação de execução de serviços para o público pretendido, considera-se que a empresa FechFesta não apresentou as especificações técnicas necessárias, e exigidas pelo Termo de Referência, conforme previsto na alínea 'b' do item 9.10.

7. Em face da diligência realizada e considerando que não foi comprovado "pelo menos 50% (cinquenta por cento) do quantitativo previsto no subitem 3.4 do Termo de Referência", conforme parecer da área técnica demandante, a empresa FECHFESTA ALUGUEL DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS foi inabilitada por não atender ao item 10.4.3.2.2 do edital.

Em 21 de agosto de 2014


Andressa Tavares da Rocha
Pregoeira/PR